TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000019/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001017/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200118/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.200521/2025-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R$ 1.862,09** (mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026 são:

Adestrador	R$ 3.323,87
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R$ 2.029,22
Agente de Higienização de Banheiros	R$ 1.862,09
Ajudante	R$ 1.862,09
Ajudante de Caminhão	R$ 1.862,09
Ajudante de Cozinha	R$ 1.862,09
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R$ 1.862,09

Privacidade - Termos

Alinhador/Balanceador de Autos	R$ 2.409,99
Almoxarife	R$ 2.749,17
Arquivista	R$ 4.806,97
Arrumadeira	R$ 1.862,09
Artife/Oficial de manutenção	R$ 2.749,17
Assistente Administrativo	R$ 2.749,18
Atendente	R$ 1.924,52
Auxiliar Administrativo	R$ 1.924,52
Auxiliar Creche	R$ 3.199,26
Auxiliar de Encarregado / Líder de Equipe	R$ 2.749,17
Auxiliar de Jardinagem	R$ 1.862,09
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.862,09
Bombeiro Hidráulico	R$ 2.749,17
Borracheiro	R$ 2.474,46
Cabineiro	R$ 1.862,09
Camareiro	R$ 1.862,09
Carpinteiro	R$ 2.749,17
Carregador de Móveis	R$ 1.862,09
Carregador/Estiva	R$ 1.862,09
Chaveiro	R$ 1.994,96
Chefe de Cozinha	R$ 3.682,38
Copeira	R$ 1.862,09
Costureira de livros	R$ 1.862,09
Coumim	R$ 1.924,52
Cozinheiro	R$ 3.115,91
Eletricista	R$ 2.749,17
Eletricista de Auto	R$ 2.749,17
Encarregado de Jardinagem	R$ 3.542,52
Encarregado de Limpeza	R$ 3.542,52
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R$ 3.542,52
Encarregado Geral	R$ 4.418,68
Enrolador de Motores	R$ 2.409,99
Estofador	R$ 1.902,81
Fiscal Predial	R$ 3.297,25
Frentista	R$ 1.862,09
Funileiro	R$ 2.749,17
Garagista	R$ 2.029,22
Garçom	R$ 2.749,17
Jardineiro	R$ 2.749,17
Jauzeiro	R$ 2.207,73
Lanterneiro de Auto	R$ 2.749,16
Lavador de Auto	R$ 1.862,09
Lavanderia	R$ 1.862,09
Lustrador de Móveis	R$ 2.749,17
Maitre	R$ 3.346,61
Manobrista	R$ 2.382,67
Marceneiro	R$ 2.749,17
Mecânico de Auto	R$ 2.749,17
Mecânico de Veículo Pesado	R$ 3.260,97
Mestre de Obras	R$ 3.383,86
Montador de Divisórias	R$ 2.153,86
Office Boy / Contínuo	R$ 1.862,09
Operador de Balancim	R$ 2.382,68

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Operador de Bilheteria	R$ 3.155,74
Operador de Fotocopiadora	R$ 1.862,09
Operador de Microtrator	R$ 2.107,74
Operador de Roçadeira Costal	R$ 1.924,52
Operador de Trator	R$ 2.382,68
Operador de Trator de Esteira	R$ 2.840,76
Pedreiro	R$ 2.749,17
Persianista	R$ 2.749,17
Pintor	R$ 2.749,17
Pintor de Auto	R$ 2.840,76
Piscineiro	R$ 1.862,09
Recepcionista	R$ 2.749,17
Salgadeira	R$ 1.994,96
Serralheiro	R$ 2.749,17
Servente	R$ 1.862,09
Supervisor	R$ 3.542,54
Torneiro Mecânico	R$ 2.992,31
Tratador de Animais	R$ 3.323,90
Tratador de Equinos	R$ 2.804,77
Vaqueiro	R$ 2.626,04
Vidraceiro	R$ 2.409,99
Zelador	R$ 2.029,22

Parágrafo Primeiro – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

Parágrafo Segundo – A função de líder só pode ser aplicada a contratos que possuam até 15 funcionários por turno.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2025 **até R$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 4,70%** (quatro vírgula setenta por cento) sobre os salários acima de **R$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2025.

Parágrafo Único – Os reajustes dos salários, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ser repassados aos trabalhadores na folha de competência **Fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste em 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) conforme disposto abaixo:**

a) Plano ambulatorial no valor reajustado para **R$ 209,40** (duzentos e nove reais e quarenta centavos), por trabalhador;

b) Custeio de auxílio odontológico no valor reajustado para **R$ 14,28** (quatorze reais e vinte e oito centavos), por trabalhador;

c) Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R$ 3,78 (**três reais e setenta e oito centavos), por trabalhador;

Parágrafo Único – Os reajustes dos auxílios acima, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ser repassados aos trabalhadores na folha de competência **Fevereiro de 2026**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a reajustar, inclusive no ato da contratação, em caráter linear, o Auxílio Alimentação de todos os trabalhadores que se ativam na categoria profissional em **4,70%** (quatro vírgula setenta por cento). O valor facial passa a ser de **R$ 46,38** (quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação ou benefícios. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitex, ou similar, ou cesta básica.

Parágrafo Segundo – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

Parágrafo Terceiro – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação ou benefícios, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2026, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de 2025. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2026, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no ***caput*** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R$ 16,00 (dezesseis reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2026, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no ***caput*** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no ***caput*** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/)

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E TERMOS ADITIVOS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000042/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS**.

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS

PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.